MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃ SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 11 de julho de 2011

Nº 57 - INTERESSADO: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Não cumprimento de Termo de Saneamento de Deficiência e existência de irregularidades. Aplicação de medida cautelar. PROCESSO: 23000.016005/2008-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhe integralmente a Nota Técnica n.º 86/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação para este Despacho, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e determina:

(i) a aplicação de medida cautelar à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, com fulcro no art. 48, §3º, do Decreto n.º 5.773/2006, c/c art. 45 da Lei n.º 9.784/99, para a suspensão de quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, nos cursos superiores na modalidade a distância, incluindo graduações e pós-graduações lato sensu, a partir da data de publicação deste despacho;

(ii) a abertura de procedimento de supervisão específico para o descredenciamento de 193 (cento e noventa e três) polos de apoio presencial da ULBRA, constantes do anexo da Nota Técnica referida, de acordo com a solicitação da instituição;

(iii) a notificação da ULBRA sobre o presente despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

(Publicação no DOU n.º 132, de 12.07.2011, Seção 1, página 31)